



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CJLRF

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 016/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.073.000,00 (dois milhões e setenta e três mil reais), bem como a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 121.293,87 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

Conforme disposto no projeto, os créditos adicionais serão cobertos por anulação de dotações orçamentárias e por superávit financeiro apurado no exercício anterior, especificamente do exercício de 2025.

A proposição também autoriza a adequação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a compatibilidade com os instrumentos de planejamento público.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que os recursos serão destinados, entre outras ações, à implantação do Centro de Referência da Mulher (CRM), à construção de Unidade Básica de Saúde, bem como à adequação de dotações orçamentárias e aplicação de superávit financeiro na educação municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Projeto de Lei encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente no que tange à competência municipal para legislar sobre matéria orçamentária;
- **Lei Federal nº 4.320/1964**, em seus artigos 40 a 43, que tratam da abertura de créditos adicionais, observando-se a necessidade de indicação dos recursos correspondentes;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exigindo equilíbrio orçamentário e transparência;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade/PE**, que confere competência ao Chefe do Executivo para propor alterações orçamentárias;
- Compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes.

Destaca-se que o projeto atende aos requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, apresentando a origem dos recursos (anulação de dotações e superávit financeiro), conforme exigido pela legislação vigente.

ENTENDIMENTO DO TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) possui entendimento consolidado no sentido de que:

- A abertura de créditos adicionais é plenamente legal, desde que haja **prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**;



- É legítima a utilização de **superávit financeiro do exercício anterior**, desde que devidamente apurado e comprovado;
- A **anulação de dotações orçamentárias** constitui fonte válida para abertura de créditos adicionais;
- Deve ser observada a **compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)**.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei nº 016/2026 atende integralmente a tais requisitos, estando em conformidade com as orientações e jurisprudência do TCE-PE.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise detalhada da matéria, esta Comissão verifica que:

- O projeto está formalmente correto e atende às normas de técnica legislativa;
- Não há vícios de iniciativa, sendo a matéria de competência do Poder Executivo;
- A proposição respeita os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- Os recursos estão devidamente justificados e vinculados a ações de relevante interesse público;
- Há clara demonstração de adequação orçamentária e financeira.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação e aprovação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em reunião realizada, acompanha o voto do Relator, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 016/2026.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2026

DIVALDO MORAES DE BARROS
Relator – CJLRF

HAVANA HELENA DE FARIAS
Membro – CJLRF

EDIVAN DA SILVA SANTOS
Presidente – CJLRF